



## **LEI Nº 1.647, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

(Institui gratificação mensal ao Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica Instituída a gratificação mensal ao Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

**Artigo 2º.** Para fins desta lei, entende-se:

**I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO** : Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**II – PREGOEIRO:** Pessoa responsável pela condução do Pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**III – EQUIPE DE APOIO:** Pessoas designadas pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para prestar auxílio ao Agente de Contratação, à Comissão de Licitações e ao Pregoeiro.

**IV – FISCAL DE CONTRATOS:** Pessoa designada pela autoridade competente, responsável por assistir a contratação, acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução dos contratos e convênios firmados com a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, ficando a seu encargo apontamentos e relatórios de eventuais



irregularidades e não conformidades, encaminhando-os ainda, a autoridade competente pra providências.

**Parágrafo único:** A par das atribuições definidas pela Lei nº. 14.133/2021, o Agente de Contratação, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e o Fiscal de Contratos, deverão observar as Resoluções nºs. 02,03 e 04/2023, publicadas no Diário Oficial do Município dia 17 de fevereiro de 2023, bem como, suas eventuais alterações.

**Artigo 3º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos.

**Artigo 4º.** A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Agente de Contratação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação não será devida.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas do Agente de Contratação, a gratificação será de 30% (trinta por cento).

**Artigo 5º.** A Equipe de Apoio, constituída por 03 (três) membros, perceberá gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) do valor recebido a título de salário base do cargo de Secretária previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de coincidência total entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação não será devida.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de coincidência parcial entre as atribuições do servidor designado e àquelas da Equipe de Apoio, a gratificação será de 15% (quinze por cento).



**Artigo 6º.** A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Pregoeiro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na Lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Parágrafo 1º.** A designação do Pregoeiro poderá ser na mesma pessoa do Agente de Contratação, caso em que não haverá cumulação de gratificações.

**Parágrafo 2º.** O Pregoeiro somente perceberá gratificação nos meses em que se realizar Pregão, considerando-se como termo inicial a data da publicação do Edital, e como final, a data da homologação do Pregão.

**Artigo 7º.** A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Fiscal de Contratos corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Parágrafo único:** A designação do Fiscal de Contratos não poderá, em nenhuma circunstância, ser na mesma pessoa do Agente de Contratação ou outra função contida no rol da presente lei.

**Artigo 8º.** A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Ouvidor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Artigo 9º.** A gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado como Controlador Interno Ouvidor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido a título de salário base previsto na lei nº. 875/2018, devidamente atualizado.

**Artigo 10.** Fica vedado o acúmulo de gratificações previstas nesta lei.

**Parágrafo único:** Na hipótese de acúmulo de funções gratificadas, deverá prevalecer a de maior valor.



**Artigo 11.** Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante em cargo em comissão.

**Artigo 12.** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 13.** O Ouvidor, Controlador Interno, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fiscal de contratos, serão nomeados através de portaria.

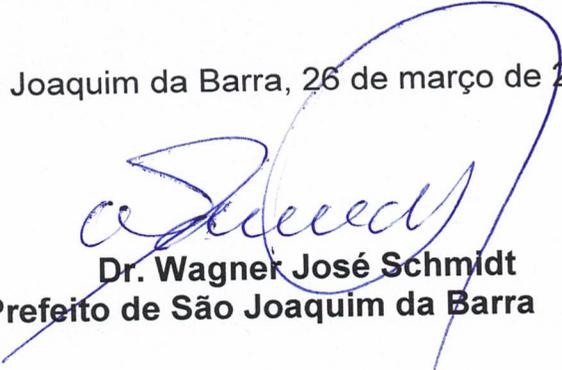
**Artigo 14.** As despesas decorrentes coma execução desta lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

**Artigo 15.** Ficam revogadas as leis nº. 979/2019, de 29 de janeiro 2019, 1.292/2022, de 15 de junho de 2022 e 1.384/2023, de 15 de março de 2023.

**Artigo 16.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2025.

**Artigo 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 26 de março de 2025.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**